

CONTRATO N° 008/2017/MT PAR**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA
GNSS QUE ENTRE SI FAZEM A MT
PARCERIAS S/A E A EMPRESA
EMBRATOP LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **MT PARCERIAS S/A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, portador do RG. 1021561-1 e do CPF nº. 782.472.761-00 e de outro lado à **EMBRATOP LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada à Av. Doutor Hugo Beolchi, nº445, andar 12 CJ 122, Vila Guarani, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.835.434/0001-16, neste ato representado por **GUTTO MARTINS NEVES BOM DESPACHO**, portador do RG nº 1415979-1 SSP/MT e do CPF nº 007.637.241-30, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo nº 158891/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em locação de Sistema GNSS de Dupla Frequência – RTK, com seguro contra roubo/furto durante a vigência do contrato.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Sistema GNSS composto por um par de Receptores (Base e Rover, sendo que as duas unidades que compõe o par possam ser utilizadas como Base ou como Rover), devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS e GLONASS;</p> <p>O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar o levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic);</p> <p>Os Receptores devem possuir no mínimo 225 canais universais cada receptor (225 canais no receptor Base + 225 canais no receptor Rover), com capacidade para rastrear, continuamente, o código e a fase do sinal GPS e GLONASS (L1/L2/L2 C e SBAS);</p> <p>Os Receptores devem ter suporte a correções SBAS (Space-Based Augmentation System) nos sistemas WAAS (Wide Area Augmentation System) e EGNOS (European Geostationary Navigation Overlay Service);</p> <p>Os Receptores devem poder ser incrementados (upgrade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório;</p> <p>O Sistema GNSS deve operar nos modos de medições Estático, Estático Rápido, Stop and Go, Cinemático e Navegação;</p> <p>Os Receptores GNSS deverão ser dotados de recursos sonoros (mensagens informativas) e visuais (visor ou ao menos 20 LED's) que permitam informar: estado do receptor (ligado/desligado), estado da conexão bluetooth (conectado/desconectado), estado do link de rádio (recepção/transmissão), capacidade do cartão de memória, rastreamento de satélites e situação da bateria;</p> <p>Devem transmitir dados nos formatos RTCM SC104 nas versões 2.1, 2.2, 2.3, 3.0 e 3.1, formato CMR, CMR+, NMEA e TPS;</p> <p>Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento;</p> <p>O sistema RTK deve permitir a configuração dos principais sistemas de coordenadas;</p> <p>O sistema RTK deve ser capaz de verificar a confiabilidade da posição mais de uma vez, antes de apresentar ao usuário através do Software do Coletor de Dados;</p> <p>A comunicação entre Receptores e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;</p> <p>Que possua interface para minimização das operações, ou seja, que seja possível o uso do receptor para posicionamento estático sem que necessariamente esteja este ligado a um coletor de dados, com uso de apenas dois botões, no máximo. Taxa de rastreamento atualizável até 20 Hz.</p>	MÊS	10	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como o tripé e o bastão).
- 3.2 Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do termo de referência, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.
- 3.3 O contratado deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo contratante, com duração máxima de 16 horas, para até 6 participantes.
- 3.4 Garantia de troca do equipamento durante o período de locação caso seja apresentado algum problema de mal funcionamento, que não seja caracterizado mal uso ou dano ao equipamento. Caso haja necessidade de troca por dano causado pelo locatário será previamente enviado orçamento para manutenção ou troca do componente providenciando da mesma forma a reposição do equipamento a fim de não comprometer o cronograma de trabalho.
- 3.5 A empresa contratada declara possuir seguros dos equipamentos disponibilizados, objeto do contrato, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus em ocorrendo incidentes de roubo e furto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos

PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

4.9 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

4.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.11 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.12 O Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

4.13 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.14 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajuste de preços.

4.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2049	3.3.39.00	100

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse valor ser resultantes de acordo entre as partes;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

6.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.5 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.7 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.8 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 6.9 Fornecer seguro contra roubos/furtos dos equipamentos disponibilizados conforme objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 7.2 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT PARCERIAS S/A;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da realização do serviço, desde que observada as normas de segurança;
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 8.3 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do Bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 9.2 A recusa injustificada da Firma Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- 9.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da

multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

9.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.6 No caso de aplicação de penalidades, a MT PAR deve informar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MT PAR.

9.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contratante poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da secretaria de gestão lotados na MT PAR por meio do termo de cooperação 001/2017 e portaria conjunta 001/2017/SEGES/SECID/SEDUC/MT PAR, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

12.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer

PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

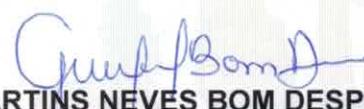
15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2017.



MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN
Diretora Presidente
CONTRATANTE



GUTTO MARTINS NEVES BOM DESPACHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Adriane Koeff
NOME:
RG:
CPF:

670 555 MR
468950191-70

2) Severa Stefany Galvão Silveira
NOME:
RG: 3439729-3
CPF: 961.9421.301-67